



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023 (à MPV nº 1184/2023).

EMENDA N.º

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.184/2023, nos seguintes termos:

“Art. 2º
I - no último dia útil do mês de novembro; ou
.....” (NR)
“

Justificação

O objetivo da emenda é tornar “o come-cotas” anual (ao invés de semestral), com incidência periódica do IRRF apenas em novembro.

São vários os motivos que justificam essa proposta. O primeiro é garantir uma transição mais suave dos fundos fechados para o novo tratamento tributário do come cotas. O segundo é garantir que os fundos abertos tenham um tratamento mais benéfico do que tiveram ao longo dos últimos anos, tendo em vista que quanto menor o intervalor de incidência tributária pelo “come-cotas”, menor são os rendimentos do fundo. O terceiro é tentar aproximar a tributação dos fundos de investimento no País com os fundos de investimento no exterior, pois estes, nos termos do PL nº 4173/2023, serão tributados apenas uma vez por ano.

Dante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

LexEdit
* C D 2 3 7 7 4 9 2 3 1 1 0 0 *



Sala das Sessões, em agosto de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD/23774.92311-00

